

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTO nº 1
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
001/2022 - CPLCC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

PREÂMBULO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 108 (CENTO E OITO) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS (REDS) NO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 108 (CENTO E OITO) CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE FORMA INTEGRADA À ESTRUTURA DOS RELÓGIOS, SENDO UMA PARA CADA UNIDADE INSTALADA DO MOBILIÁRIO URBANO E PARA IMPLANTAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ASSOCIADOS AOS REDS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, DENTRO DO MUNICÍPIO DO RECIFE NOS TERMOS EDA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 18.824/2021, LEI MUNICIPAL nº 18.886/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E DE SEUS ANEXOS</p>	
1	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Nos termos da definição do objeto do presente edital, constante do preâmbulo do Termo de Referência, entendemos que a futura Concessionária terá a exclusividade sobre a exploração publicitária do tipo de equipamento “Relógio Eletrônico Digital (RED)” em todo território do Município de Recife.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	Sim, o entendimento está correto.

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>5.2.6. É vedada à CONCESSIONÁRIA a instalação de REDs com painel publicitário digital nas localidades relacionadas no ANEXO IV, dado que estão situados em áreas de preservação do patrimônio cultural.</p> <p>ANEXO IV 002 - Bairro do Recife (Alfredo Lisboa 240) POSSIBILIDADE DE PAINEL DIGITAL Não</p>	
2	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O item 5.2.6 do Termo de Referência prevê que é vedada a instalação de painéis publicitários digitais nas localidades do Anexo IV, uma vez que estão situadas em “áreas de preservação do patrimônio cultural”.</p> <p>Da leitura do Anexo IV, vê-se que a única localidade que consta impossibilidade de instalação de Painel Digital é no endereço “002 - Bairro do Recife (Alfredo Lisboa 240)”.</p> <p>Tendo em vista que o Anexo IV não discriminou quais são as “áreas de preservação do patrimônio cultural”, entendemos que tal restrição de instalação de painéis digitais ocorrerá somente para o endereço “002 - Bairro do Recife (Alfredo Lisboa 240)”.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	Sim, está correto o entendimento. O único relógio, dentre os 108 relacionados, impossibilitado de receber painel digital é o “002 – Bairro do Recife (Alfredo Lisboa 240).

MINUTA DO CONTRATO	
	<p>18.1. Não são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos, aqueles relacionados:</p> <p>k) aos custos de expansão da rede de fibra óptica para a conexão das CÂMERAS de monitoramento à rede do PODER CONCEDENTE que excedam os limites estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO;</p> <p>l) aos custos mensais relativos aos serviços de conexão da rede de fibra óptica das CÂMERAS de monitoramento instaladas pela CONCESSIONÁRIA que excedam o limite estabelecido no EDITAL e no CONTRATO, ressalvado o respectivo reajuste previsto na Cláusula 8.</p>
3	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO 3.1:</p> <p>Nos termos da clausula 18.1 da Minuta do Contrato, a futura Concessionária não será responsável pelos custos de expansão da rede de fibra e custos de conexão mensal que <u>excedam os limites previstos no Edital e Contrato</u>.</p> <p>Uma vez que os licitantes não têm conhecimento e não tem como obter informação precisa quanto ao alcance exato da rede de fibra ótica da cidade, o que impede a elaboração de uma proposta comercial coerente com a realidade dos investimentos que esse projeto exige, entendemos de extrema importância a precisão no Contrato de que a futura Concessionária somente será responsável por tais custos até um limite preciso.</p> <p>Ocorre que esse limite não consta dos documentos do Edital, solicita-se assim que seja incluído um limite de responsabilidade pelos custos de expansão da fibra ótica e custos mensais de conexão, sabendo que tal serviço não irá somente privilegiar a conexão das câmeras de segurança, mas também da população no geral que terá acesso a fibra em localidades onde talvez ela não esteja ainda disponível.</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO 3.2:</p> <p>Devido às impossibilidades técnicas das localidades ou da empresa que efetua a expansão da fibra ótica, poderá haver locais onde a expansão da fibra não será possível.</p> <p>Desta forma, requer seja autorizada a conexão das Câmeras e demais funcionalidades dos relógios por meio de conexão de dados 4G nesses locais.</p>
Resposta	<p>É de responsabilidade da concessionária prover toda a infraestrutura e condições de conectividade necessárias para a funcionalidade das câmeras de monitoramento e o provimento de internet wi-fi, conforme disciplinado nos documentos editalícios.</p> <p>Os limites a que fazem referência os itens citados não dizem respeito a extensões físicas, mas aos limites regulamentares estabelecidos no edital e respectivos anexos. Importa mencionar que não será exigida da futura concessionária a utilização e/ou expansão da rede de fibra ótica municipal, estando ela livre para escolher a alternativa técnica mais eficiente para a operacionalização adequada dos equipamentos, desde que garantindo o cumprimento de todos os níveis de serviço estabelecidos. Ressalta-se, no entanto, que independentemente da alternativa adotada, a concessionária deverá garantir não somente a conexão dos equipamentos, mas também o acesso exclusivo dos dados gerados pelas câmeras</p>

	<p>de monitoramento ao Concedente, conforme os itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.</p> <p>Vale mencionar que, conforme as práticas de mercado estabelecidas, o custo relacionado à viabilização, manutenção e o operacionalização das condições de conectividade necessárias para o cumprimento do contrato não se relacionam a uma distância, motivo pelo qual é desnecessário o estabelecimento de qualquer limite físico que seria de responsabilidade da futura concessionária.</p>
--	---

MINUTA DO CONTRATO	
<p>8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:</p> <p>g) concluir a instalação de pelo menos 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades, conforme o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, em até 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;</p>	
4	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O item 8.2, g) da minuta do Contrato prevê como obrigação da CONCESSIONÁRIA a conclusão da instalação do 1º RED e sua respectiva câmera de monitoramento e demais funcionalidades em até 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO</p> <p>A análise que se busca aqui apontar considera o cenário pós-pandêmico atual, a fim de evidenciar a necessidade da adequação do prazo para conclusão da implantação do 1º RED de 90 dias para 120 dias, em razão da falta de matérias-primas no mercado mundial, o que ocasiona a dificuldade da entrega das peças de importação no mercado.</p> <p>De fato, as importações pós pandemia, bem como devido aos conflitos mundiais em curso na Europa, apresentam entrega de material mais demorada que o normal, com a dinâmica de mercado ainda impactada pelo retrocesso nas transações comerciais no Brasil e no mundo, à exemplo do lockdown de portos, o que afeta diretamente o prazo para conclusão da implantação do primeiro relógio, conforme pode-se ler dessa notícia recente do site UOL Economia (https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/05/15/crise-chinesa-atinge-industrias-no-brasil-e-deve-afetar-inflacao.htm).</p> <p>Nesse sentido, sugerimos a alteração do referido item, especificamente quanto ao prazo de 90 dias para 120 dias, contados da publicação do extrato da ORDEM DE INÍCIO no Diário Oficial de Recife, modificando a cláusula 8.2 g) nos seguintes termos:</p> <p><i>“g) concluir a instalação de pelo menos 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades, conforme o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, em até 90 (noventa) dias 120 (cento e vinte) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO da publicação do extrato da ORDEM DE INÍCIO;”</i></p>
Resposta	<p>Entende-se que o prazo definido no Edital é suficiente para implantação do primeiro RED, levando em consideração prática existente em outros editais de concessão de mobiliário urbano. Vale frisar que a ordem de início deverá</p>

	<p>acontecer em até 60 dias da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município. Sendo assim, desde a assinatura do contrato até a instalação do primeiro RED o adjudicatário terá o prazo máximo total de 150 dias.</p> <p>Segundo o item 4.4. do Termo de Referência:</p> <p>"4.4. O prazo máximo para a conclusão da instalação e início da operação de, pelo menos, 01 (um) RED com sua respectiva CÂMERA de monitoramento e demais funcionalidades será de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO."</p> <p>Conforme o item 1.1, alínea r) do Edital:</p> <p>"r) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias após publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município;"</p>
--	--

EDITAL	
15.5. O prazo de vigência da PROPOSTA COMERCIAL será de, pelo menos, 01 (um) ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas	
5	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O item 15.5 do Edital traz uma incorreção quanto a validade do prazo da vigência da proposta comercial, vez que nesse item consta o prazo em "xxx" anos e não em "xxx" dias, conforme exigido pela Proposta Comercial.</p> <p>Nos termos do ANEXO VII – Modelos e Declarações "F-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL", no item 3, alínea i), a validade da proposta comercial está disposta em "XXX (XXX) dias", enquanto o item 15.5 do Edital dispõe o prazo da vigência da proposta comercial em 01 (um) ano contado da data de entrega dos envelopes.</p> <p>De modo que, para a conformidade do prazo de vigência da proposta comercial esteja de acordo com o Edital, considerando que o ano atual bem como o ano de 2023 não são anos bissextos, faz-se necessária a correção do item 15.5 do Edital para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES.</p> <p>Diante do exposto, pede-se a correção do item 15.5 do Edital, do prazo da vigência da proposta comercial de 01 (um) ano para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da entrega dos envelopes.</p> <p><i>"15.5. O prazo de vigência da PROPOSTA COMERCIAL será de, pelo menos, 01 (um) ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas."</i></p>

Resposta	<p>O Anexo VII do edital apresenta modelos e declarações com orientações e diretrizes para a elaboração dos documentos necessários para os licitantes. Tais modelos não necessariamente precisam ser seguidos de forma absoluta pelos licitantes, desde que seja respeitado o conteúdo documental solicitado em edital. No caso prático, é indiferente a unidade de medida do prazo, desde que a contagem total do período de vigência da Proposta Comercial seja equivalente a 01 (um) ano.</p>
----------	--

TERMO DE REFERÊNCIA

10.5. Para as atividades de conservação e manutenção dos espaços públicos listados no ANEXO V, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

10.5.1. Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessários à manutenção dos espaços públicos, bem como arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, tributos, ônus e despesas inerentes às atividades de manutenção;

6	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Nos termos do item 10.5.1. do Anexo II - Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir diretrizes, para as atividades de conservação e manutenção dos espaços públicos, listados no Anexo V, inclusive com relação a arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, tributos, ônus e despesas inerentes às atividades de manutenção</p> <p>Dada a redação do referido item, não ficou claro quais são, precisamente, as contribuições sociais, taxas, encargos, tributos, seguros, ônus e despesas inerentes às atividades de manutenção, as quais a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável, o que dificulta, entre outras previsões, o cálculo da estimativa do Plano de Negócios relacionado ao Projeto, uma vez que esse tipo de atividade foge do escopo de atividade dos licitantes.</p> <p>Nesse sentido, requer-se que o Poder Concedente esclareça, de forma clara e inequívoca, quais são as contribuições sociais, taxas, encargos, tributos, seguros, ônus e despesas inerentes às atividades de manutenção, que ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.</p>
Resposta	<p>É de responsabilidade do licitante realizar o levantamento das contribuições sociais, taxas, encargos, tributos, seguros, ônus e despesas inerentes às atividades de manutenção referentes aos serviços a serem prestados.</p>

MINUTA DO CONTRATO

5.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** assegurará o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e **poderá ser executada** para cobrir os **seguintes eventos**:

e) **A rescisão unilateral do contrato por parte da concessionária.**

37.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, **no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

7	ESCLARECIMENTO SOLICITADO:
---	-----------------------------------

	<p>A cláusula 5.2 e) da Minuta do Contrato prevê que a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada para cobrar a “rescisão unilateral do contrato por parte da Concessionária.</p> <p>Conforme se lê a cláusula 37.1 a rescisão unilateral do contrato pela Concessionária poderá se dar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • por via de ação judicial • nos casos de descumprimento das normas contratuais por parte do Poder Concedente. <p>Ora, uma vez transitada em julgado a ação judicial que <u>reconheceu o descumprimento contratual do Poder Concedente e autorizou a rescisão unilateral do contrato por parte da Concessionária</u>, se mostra incabível a execução da Garantia de Execução do Contrato por descumprimento contratual atribuído ao Poder Concedente.</p> <p>Desta forma, requer seja excluída a alínea e) da Cláusula 5.2 da Minuta do Contrato.</p>
Resposta	<p>A redação editalícia está correta. O descumprimento contratual atribuído ao Poder Concedente, embora possa ensejar um processo de rompimento contratual pela concessionária, não a isenta de adimplir quaisquer obrigações que eventualmente não tenham sido cumpridas. Inclusive, caso venha a ser ajuizada pela concessionária ação visando à rescisão do contrato, ela ainda deverá continuar prestando os serviços, nos termos da Cláusula 37.1.1 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal nº 8.987/95. Estando a concessionária prestando serviços, é necessário que a garantia de execução do contrato esteja vigente.</p>

<p>ANEXO VII – MODELOS E DECLARAÇÕES – MODELO - A-TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA</p> <p>6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de XXX(X) meses, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL</p>	
8	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Quanto a validade do seguro garantia, deverá constar o prazo em dias e não em meses, nos termos do item 14.11.</p> <p>No Anexo VII – Modelos e Declarações, MODELO - A-TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA – item “6” – Prazo do Seguro Garantia, o prazo do seguro garantia está em desacordo com a validade prevista no item 14.11. do Edital, que é prevista em dias e não em meses.</p> <p>Assim, pede-se a correção do Anexo VII – Modelos e Declarações - MODELO - A-TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA – item “6” – Prazo do Seguro Garantia, para o prazo de XXX (XXX) dias, de acordo com o item 14.11. do Edital.</p> <p><i>“6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo de XXX(X) meses dias, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.”</i></p>

Resposta	Conforme resposta anterior, o Anexo VII do edital apresenta modelos e declarações com orientações e diretrizes para a elaboração dos documentos necessários para os licitantes. Tais modelos não necessariamente precisam ser seguidos de forma absoluta pelos licitantes, desde que seja respeitado o conteúdo documental solicitado em edital. No caso prático, é indiferente a unidade de medida do tempo, desde que a contagem total do período atenda ao previsto no edital.
----------	---

EDITAL	
11.7.2. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante: a) multa no valor de até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO ;	
11.6.1. Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes: l) falha ou atraso no pagamento dos custos relacionados à rede de fibra óptica dispostos na Cláusula 8.3 do CONTRATO;	
9	ESCLARECIMENTO SOLICITADO 9.1: Quando da Consulta Pública havia sido fixado como “valor do contrato” o montante de <u>R\$ 89.432.420,00</u> . Ocorre que quando da publicação deste Edital, o “valor do contrato” passou para <u>R\$ 102.115.930,32</u> . As <u>penalidades graves</u> são calculadas de acordo com o “valor do contrato” e o percentual de aplicação sobre o valor não foi alterado apesar desse importante aumento no valor do contrato. Da forma como o Edital considera essa infração, a futura Concessionária poderá ser obrigada a pagar o valor de R\$ 2.042.318,60 por ter falhado na recomposição da garantia contratual, ou não apresentado os seguros em até 30 dias da publicação do contrato, o que se mostra extremamente excessivo. Assim, requer seja considerado um limite máximo de 1% sobre o valor do contrato para os casos de penalidades graves, alterando a alínea a) da clausula 11.7.2. ESCLARECIMENTO SOLICITADO 9.2: Tendo em vista que os custos relacionados a fibra ótica serão pagos pela Concessionária diretamente ao operador de sua escolha, requer seja excluída a penalidade da alínea l) da clausula 11.6.1 da Minuta do Contrato.
Resposta	A dosimetria da sanção prevista em contrato é decisão discricionária da Administração Pública, tendo sido julgado adequado o percentual determinado pelo Edital. Informa-se que o Item 11.6.1, “l” foi alterado por meio de ERRATA publicada no Diário Oficial do Município em 02 de julho de 2022, passando a vigorar a seguinte redação: “11.6.1 (...) l) falha ou atraso na viabilização da rede de fibra óptica ou de condições de conectividade equivalentes para garantir a funcionalidade das CÂMERAS de

	monitoramento e o provimento de internet wi-fi, conforme cláusula 8.3 do CONTRATO.
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA	
3.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir a alteração de um ou mais LOCAIS DE INSTALAÇÃO dos REDs, desde que ateste e comprove a impossibilidade técnica de instalação no local previamente definido.	
10	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: O item 3.1.1.1 do Termo de Referência prevê que a Concessionária poderia sugerir alterações nos locais de instalação dos REDs por impossibilidade técnica. A impossibilidade técnica pode não ser considerada o único impeditivo de instalação dos REDs, sendo que a impossibilidade comercial impacta diretamente na viabilidade econômica do projeto e consequentemente na Outorga a ser proposta ao Prefeitura do Recife. Desta forma, requer seja possível a alteração dos locais de instalação também por impossibilidade comercial devidamente comprovada pela Concessionária e mediante autorização da Prefeitura do Recife.
Resposta	Não está prevista a possibilidade de alteração dos locais de instalação dos REDs devido a aspectos comerciais.

MINUTA DO CONTRATO	
8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável: f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE , conforme o ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;	
11	ESCLARECIMENTO SOLICITADO 11.1: A futura Concessionária deverá dedicar 4% do quantitativo de exibições publicitarias ao Poder Concedente para veiculação de mídias institucionais de interesse deste. Com fins de equilibrar os dois fatores importantes deste projeto, qual sejam: a prestação de um serviço público à população e a exploração publicitária dos mobiliários urbanos que possibilita o custeio desse importante projeto, requer seja considerado que o percentual dedicado ao Poder Concedente seja aplicado sobre as faces ociosas, ou seja, as quais não estão preenchidas com campanhas publicitarias, viabilizando, assim a exploração publicitária necessária e a divulgação das mídias institucionais. ESCLARECIMENTO SOLICITADO 11.2: Alternativamente, se não for esse o entendimento do esclarecimento anterior, requer seja considerado que o percentual em questão de 4% seja considerado sobre o quantitativo de faces dos REDs .

Resposta	Nos termos do item 5.5.8, “d” do Anexo II – Termo de Referência, para atender ao percentual trazido pelo item 5.5.8, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar faces publicitárias ociosas, desde que em comum acordo com o PODER CONCEDENTE.
----------	--

PREÂMBULO DO EDITAL	
A Prefeitura da Cidade do Recife - PCR, por intermédio da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPE/SDECTI), por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS (CPLCC), (...), nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 18.824/2021, Lei Municipal nº 18.886/2021 e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e as condições fixadas no EDITAL e seus ANEXOS. Lei Municipal 18.886/2021	
12	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Lei 18.886/2021 prevê que no caso de contratos de concessão, o próprio contrato valerá como <i>“licença dos anúncios promocionais e institucionais instalados nos equipamentos de mobiliários urbanos, ficando a Concessionária isenta do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos”</i>.</p> <p>Seguindo o raciocínio desta lei, entendemos que não será necessária a solicitação, nem o pagamento de taxas, emolumentos e/ou preços públicos para a ocupação do domínio público necessário à instalação dos equipamentos, uma vez que tal autorização e pagamento decorre diretamente do contrato e outorga para pela Concessionária.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	Não está correto o entendimento. O art. 32, §2º da Lei Municipal nº 18.886/2021 isenta a concessionária do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos estritamente relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios. Eventuais necessidades de pagamentos associadas à ocupação do domínio público, se existentes, deverão ser cumpridas pela concessionária.

TERMO DE REFERÊNCIA	
5.2.8. O fechamento ou invólucro do mostrador , a ser colocado diante do painel publicitário e do painel informativo digital, deverá ser confeccionado em material transparente que não projete estilhaços em caso de acidente, e deverá ter tratamento antirreflexo .	
13	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O Termo de Referência exige que o fechamento ou invólucro do mostrador do RED tenha tratamento antirreflexo.</p> <p>Com fins de possibilitar uma maior aplicação de técnicas para o mesmo fim, que é o de garantir que não haja reflexo no mostrador, requer seja alterado o item 5.2.8 do Termo de Referência para permitir a utilização de tratamento equivalente, nos seguintes termos:</p> <p><i>“5.2.8.O fechamento ou invólucro do mostrador, a ser colocado diante do painel publicitário e do painel informativo digital, deverá ser confeccionado em material</i></p>

	<i>transparente que não projete estilhaços em caso de acidente, e deverá ter tratamento antirreflexo, <u>ou tratamento equivalente.</u></i>
Resposta	O termo “tratamento antirreflexo” disposto em edital é genérico e engloba a possibilidade de utilização de todo e qualquer tratamento existente e passível de ser aplicado para obtenção do fim requerido.

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>9.11. A CONCESSIONÁRIA terá 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata (que envolva risco à segurança ou interrupção no fornecimento de imagens de monitoramento) e 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento avariado.</p>	
14	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O item 9.11 do Anexo II – Termo de Referência, prevê os prazos de 12 (doze) horas após abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata e 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de manutenção corretiva.</p> <p>Dada a experiência das licitantes relacionada ao serviço público prestado no objeto da contratação no que tange a manutenção corretiva, faz-se necessária a extensão desses prazos previstos no Termo de Referência, de 12 (doze) horas para 24 (vinte e quatro) horas e de 48 (horas) para 72 (setenta e duas) horas, respectivamente.</p> <p>Imperioso destacar que, em certos casos, indispensável o envolvimento de outros órgãos em ocorrências desse tipo, à exemplo de colisões de veículos com relógios e com vítimas, onde não somente é preciso providências para reposição do equipamento, mas também providências relacionadas ao registro da ocorrência no Distrito Policial, registro com fotos do local, envolvimento de empresa responsável pela energia ligada ao equipamento, registros e protocolo desses documentos junto ao Poder Concedente, o que demanda maior tempo para formalização da comprovação do atendimento da ocorrência, ainda que de fato se leve menor tempo para o efetivo atendimento.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA sempre atenderá a urgência com a devida prontidão e no cumprimento dos compromissos assumidos com a Municipalidade, entretanto, oportuno salientar sobre o tempo para trâmites burocráticos envolvidos nesse tipo de incidente.</p> <p>Diante dessa constatação, é razoável a alteração do prazo de 12 (doze) horas para 24 (vinte e quatro) horas, após abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata e de 48 (quarenta e oito) horas para 72 (setenta e duas) horas, para os demais casos de manutenção corretiva.</p> <p>Nesse sentido, requer-se a alteração do item 9.11 do Anexo II – Termo de Referência, nos termos do acima exposto.</p>

	<p>“9.11. A CONCESSIONÁRIA terá 12 (doze) 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata (que envolva risco à segurança ou interrupção no fornecimento de imagens de monitoramento) e 48 (quarenta e oito) 72 (setenta e duas) horas para os demais casos de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento avariado.”</p>
Resposta	<p>Os prazos estabelecidos em edital são considerados adequados para a realização dos serviços a que se propõem. Quaisquer situações extemporâneas e/ou de força maior que comprovadamente impeçam o atendimento, pela concessionária, dos prazos previstos deverão ser avaliados oportunamente pelo Concedente.</p>

<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>10.6. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a manutenção dos monumentos (esculturas) existentes nos espaços públicos, a manutenção dos postes elétricos não cênicos, a troca de lâmpadas relacionadas à iluminação pública, bem como a poda regular das árvores.</p>	
15	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Uma vez que Poder Concedente já é responsável pela troca de lâmpadas relacionadas a iluminação pública e sabendo que a iluminação cênica dessas praças tem função também de iluminação pública, tornando mais segura a região e facilitando a visualização tanto para pedestres quanto para veículos.</p> <p>Requer seja considerada que a troca de lâmpadas da iluminação cênica seja de responsabilidade do Poder Público, cabendo a futura Concessionária somente a manutenção da estrutura dessa iluminação cênica.</p>
Resposta	<p>O termo “iluminação pública” contido no item 10.6 do Termo de Referência inclui também os pontos de iluminação cênica, sendo de responsabilidade do Concedente a troca dessas lâmpadas. A obrigação da concessionária se limita à manutenção dos postes de iluminação cênica, excluindo a troca de lâmpadas.</p>

<p>ANEXO VI – INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO</p> <p>037 – Praça Industrial Miguel Santos (Boa Viagem).</p>	
16	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O ANEXO VI – INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIOS EXISTENTES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, traz uma lista de localidades onde em todas o Poder Concedente é responsável pelo poste de telefonia, segundo a observação: “Itens sinalizados com * são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, conforme especificado no item 10 do Anexo II – Termo de Referência”.</p> <p>Ocorre que, na localidade 037 – Praça Industrial Miguel Santos (Boa Viagem), houve um erro de grafia, ou seja, não foi sinalizada, nos termos da observação</p>

acima, a responsabilidade do PODER CONCEDENTE com relação ao poste de telefonia, no detalhe da foto abaixo:

037 – Praça Industrial Miguel Santos (Boa Viagem)			
ÁREA	LOCALIZAÇÃO	LINK	FOTOGRAFIA DO LOCAL
1370m ²	-8.10127, -34.88632	https://goo.gl/maps/dsM16iza8scYa4H9	

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Calçada	Intertravado		
Banco	Veneziano de Madeira	7 unid	
Poste e Telefonia	Poste de Iluminação e Telefonia com 1 Lâmpada	1 unid	Lâmpada de LED
Iluminação Cênica	Poste com 1 Lâmpada	9 unid	

Desse modo, requer seja confirmada a responsabilidade a cargo do PODER CONCEDENTE com relação ao poste de telefonia da localidade em comento.

Resposta	A responsabilidade de manutenção dos postes de iluminação pública não cênicos e de telefonia é do PODER CONCEDENTE, incluindo os da Praça Industrial Miguel Santos (Boa Viagem).
----------	--

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>5.2.13. O tamanho máximo da área visível do painel publicitário deverá ser de 2,20m² (dois metros quadrados) por face, não podendo exceder as dimensões de 2,0m (dois metros) na altura e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na largura.</p> <p>EDITAL</p> <p>3.11. No caso de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.</p>	
17	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O termo de referência prevê de forma numérica um tamanho máximo de 2,20m² para a área visível do painel publicitário e por extenso prevê (dois metros quadrados).</p> <p>Tendo em vista o que determina o 3.11 do Edital, entendemos que o tamanho máximo da área visível do painel publicitário é de 2m² (dois metros quadrados) e <u>não 2,2m²</u>.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	É de se verificar que no item 5.2.13 do Termo de Referência do edital publicado no dia 03 de maio de 2022, consta que o tamanho máximo para a área visível do painel publicitário é de “2,0m ² (dois metros quadrados)”, não havendo incongruências entre o valor numérico e sua expressão por extenso.

MINUTA DO CONTRATO	
<p>28.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser informado ao PODER CONCEDENTE.</p>	
18	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Nos termos do Contrato, a Concessionária é integralmente responsável civil e penalmente pela <i>“boa execução e eficiência dos serviços e atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive quanto a terceiros”</i>, conforme cláusula 8.2 cc) da Minuta do Contrato.</p> <p>Ora, sendo a Concessionária integralmente responsável, cabe a ela obter os seguros necessários exigidos pelo Edital para assegurar as suas responsabilidades. Desta forma, não entendemos o porquê da exigência de inclusão do Poder Concedente como co-segurado da Apólice, sendo que os riscos são integralmente assumidos pela Concessionária.</p> <p>Ademais, normalmente todas empresas detém seguros para outras atividades, sendo que as Seguradoras já possuem uma relação de confiança com seus clientes. A inclusão de co-segurados desconhecidos pela Seguradora pode dificultar e até encarecer muito a Apólice a ser obtida pelas Concessionária, o que pode impactar na Outorga proposta.</p> <p>Desta forma, requer seja possível a emissão de Apólices de Seguro somente no nome da futura Concessionária.</p>
Resposta	<p>Está correta a redação editalícia. Em rápidas palavras, o seguro previsto na Cláusula 28 do contrato tem a finalidade de garantir a cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, obras e atividades contempladas na concessão, incluindo hipóteses de responsabilidade por danos causados a usuários e terceiros. Embora a Lei Federal nº 8.987/95 preveja a responsabilidade da concessionária por prejuízos causados a usuários e terceiros, é possível a condenação judicial do ente público de forma solidária ou subsidiária.</p>

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	
19	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Os documentos de apoio a potenciais interessados, que não vinculam o edital para quaisquer fins, estariam disponíveis no endereço eletrônico: https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos.</p> <p>Acontece que no domínio acima disponibilizado o Plano de Negócios Referencial não está acessível. Contatamos a COMISSÃO através do e-mail: cplcc.recife@gmail.com, e a orientação foi para acessar o domínio através de outros navegadores, como o FIREFOX. Entretanto, mesmo por meio de outros navegadores os arquivos não estão disponíveis.</p>

	Diante disso, pedimos que os arquivos sejam disponibilizados aos LICITANTES através de envio por e-mail ou outro dispositivo que permita total acesso aos arquivos acima mencionados.
Resposta	Seguindo as orientações elencadas no sítio eletrônico da licitação, não foi constatado pela Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas (SEPE) nenhum problema de acesso aos arquivos disponibilizados.

ANEXO VII MODELOS E DECLARAÇÕES	
Modelo L MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO ENTRE A(S) DETENTORA(S) DO ATESTADO À FUTURA CONCESSIONÁRIA (...) A [●] (“LICITANTE”), com sede em [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●], e a empresa [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador da Carteira de Identidade nº [●] e inscrito no CPF sob nº [●], referida no(s) atestado(s) apresentado(s) pela LICITANTE no âmbito da Concorrência nº XX/2022, para fins de atendimento ao EDITAL, DECLARAM que se comprometem a que a empresa [●] firme contrato com a futura CONCESSIONÁRIA a ser constituída , para a realização do OBJETO do CONTRATO, caso a LICITANTE se sagre vencedora no certame.	
	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Da leitura do modelo L do Anexo 7 obtém-se que a Licitante poderá aproveitar de um atestado de outra empresa sem com ela constituir um consorcio para apresentar Proposta.</p> <p><i>A priori</i>, temos que salientar que o objetivo da possibilidade de constituição de consorcio é de aumentar a concorrência, permitindo que empresas que nem sempre atendam todos os requisitos possam trabalhar em conjunto para apresentar uma Proposta, tornando-se todas solidariamente responsáveis pela contratação.</p> <p>Existem duas situações sobre tal modelo de declaração que exigem que este seja excluído dos modelos do edital e sua utilização seja considerada <u>proibida sob pena de exclusão</u>.</p>
20	<p>1. Ora, tal possibilidade de utilização de atestado sem constituição de consórcio não proporciona igualdade de condições entre os participantes, uma vez que nos termos do item 9.8 e seguintes do Edital, a constituição de consorcio exige o respeito a diversas regras quanto aos índices de regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira; exigência de inclusão de compromisso de SPE, dentre outras questões relativamente à assinatura do contrato. Se o Poder Concedente permitir que seja comprovado digamos, a qualificação técnica por meio de atestado de empresa que não constituiu o consorcio, esta empresa conseguirá se esquivar dessas exigências que foram exigidas aos Consórcios.</p> <p>2. O Poder Concedente umenta a possibilidade de descumprimento contratual, uma vez que permite que a licitante contrate com uma empresa alheia da licitação (que o Poder Concedente não conhece a qualificação econômica, trabalhista e etc.) só pelo fato de que esta possui o atestado que a licitante não tem. Ocorre que a licitante falta a capacidade exigida pelo Edital, sendo que a experiência</p>

	<p>advém de outra que sequer se compromete com a execução do Contrato. Acreditamos que isso pode se traduzir em uma execução contratual de risco para o Poder Concedente.</p> <p>Desta forma, requeremos que o modelo L do Anexo 7 do Edital seja excluído, sendo que se as empresas licitantes não possuem a capacidade exigida pelo Edital, devem se reagrupar em consórcios, respeitando todas as exigências do Edital.</p>
Resposta	<p>Nos termos do item 3.7 do EDITAL, em caso de divergência entre os anexos e o edital, prevalecerá o disposto no edital. De fato, o edital não permite que a capacidade técnica seja comprovada por meio de atestados de terceiros mediante o compromisso de futura contratação pela concessionária. Dessa forma, o modelo L do Anexo 7 perde qualquer efeito prático para o processo licitatório.</p>

EDITAL	
<p>20.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Recife e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.</p>	
21	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O item 20.5 do Edital prevê a obrigação de constituição de SPE do tipo societário em forma de S/A., Sociedade Anônima.</p> <p>Segundo as regras do novo Manual DREI- Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021, CAPÍTULO II, Procedimentos de Registro, Seção I, Constituição, item “8”, a SPE pode adotar o tipo societário <u>Limitada ou Anônima</u> e deve seguir as regras de cada tipo societário que adotar.</p> <p>Tendo em vista tal possibilidade, requer seja autorizado que a adjudicatária CONCESSIONÁRIA SPE possa adotar o tipo societário Sociedade Limitada ao invés de Sociedade Anônima, alterando o item 20.5 do Edital nos seguintes termos:</p> <p><i>“20.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade limitada ou anônima, será sediada no Município de Recife e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.”</i></p>
Resposta	<p>A sociedade anônima, regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, é um tipo societário com maior facilidade de controle fiscal e executivo, além de sua estrutura conferir maior segurança às suas operações, em comparação com outros tipos societários, devido à obediência aos padrões de governança corporativa e adoção de contabilidade e demonstração financeiras padronizadas. Por tais razões, embora seja permitido pelo ordenamento jurídico a adoção de outros tipos societários, optou-se, neste certame, pela constituição da SPE sob a forma de sociedade anônima, para que seja dado fiel cumprimento às exigências editalícias de governança.</p>

Edital

20.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIA deverá constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será a CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO

22	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O Edital, em toda sua leitura leva a entender que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Licitante vencedora deverá constituir uma SPE Sociedade Anônima – itens 1.1 “ss” e 20.5 do Edital: <i>ss) SPE ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a exclusiva exploração do OBJETO da CONCESSÃO;</i> <i>20.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Recife e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.</i> • A SPE deverá ser a subsidiária integral da Licitante - item 20.3 do Edital: <i>20.3. Caso o LICITANTE vencedor seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.</i> <p>Da forma como o documento convocatório foi escrito, nos parece que o Edital não dá a opção da Licitante se transformar na própria Concessionária, mas sim a obriga a constituir uma SPE e ser a única acionista detentora de todo capital social.</p> <p>Entendemos que, até antes do novo Manual DREI- Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021, CAPÍTULO II, Procedimentos de Registro, Seção I, Constituição, item “8”, era vedada a transformação, mas hoje há a possibilidade de seguir com a transformação da Licitante vencedora em sociedade limitada com propósito específico ao invés de constituir uma nova sociedade SPE.</p> <p>Tendo em vista tal autorização legislativa, requer seja concedida alternativa à adjudicatária, para transformar-se em SPE ou constituir uma nova SPE, alterando assim o item 20.1 do Edital nos seguintes termos:</p> <p><i>“20.1. Como condição para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIA deverá constituir ou transformar-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que será a CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.”</i></p>
Resposta	<p>Conforme previsto em edital, a adjudicatária deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, que será a concessionária. O objetivo dessa determinação é o isolamento das operações relacionadas ao objeto de concessão, o que confere maior transparência e efetividade regulatória ao contrato.</p>

EDITAL	
16.16.4. Os serviços a que se refere o subitem 16.16.2, “a”, poderão ser atestados pelo somatório de até 2 (dois) contratos , desde que tais contratos estejam dentro de um período de 12 (doze) meses.	
23	ESCLARECIMENTO SOLICITADO:

	<p>Nos termos do item 16.16.4 do Edital, entendemos que a menção “contratos” foi escrita no sentido de que devem ser apresentados até dois “objetos de contratação diferentes”, mas não que será necessária a apresentação de atestados + contratos de concessão.</p> <p>De fato, o Edital não faz nenhuma exigência quanto aos Contratos. Entendemos que a exigência para fins de qualificação técnica diz respeito aos atestados que comprovam a experiência em instalação, manutenção e exploração publicitária nos termos das alíneas a), b), c) do item 16.16.2, sendo desnecessária a apresentação dos contratos.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	Sim, o entendimento está correto.

EDITAL	
16.DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 3	
24	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Apesar do item 16 do Edital constar a menção de “envelopes” de habilitação, entendemos que toda a documentação relativa à habilitação deverá se entregar em um único envelope, devendo respeitar as especificações do item 12 do Edital.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>
Resposta	Sim, está correto o entendimento. Todos os documentos relativos à habilitação deverão constar em apenas um envelope, denominado no edital de “ENVELOPE 3”, com obediência às especificações constantes no item 12 do Edital.

EDITAL	
<p>16.1. O ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, contemplará, além dos documentos necessários a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista, indicados nos subitens a seguir deste EDITAL, os seguintes documentos:</p> <p>a) Carta de apresentação devidamente assinada;</p> <p>b) Declaração de que, caso ADJUDICATÁRIA, o LICITANTE constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, no Estado de Pernambuco, no Município de Recife;</p> <p>c) Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme Termo de compromisso de constituição de SPE;</p> <p>d) Compromisso de adoção, pela SPE a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação aplicável, em específico a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;</p> <p>e) Compromisso de que a SPE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta; e</p>	
25	ESCLARECIMENTO SOLICITADO:

	<p>O item 16.1. do Edital pede a inclusão dos itens contidos nas alíneas b), c), d) e e) no ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</p> <p>Entendemos que as exigências contidas nas alíneas dos itens b), c), d) e e) do item 16.1 do Edital estão abarcados pela Declaração prevista no Anexo VII – MODELO E – DECLARAÇÕES GERAIS, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos referentes à tais alíneas do item 16.1 do Edital.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	Sim, o entendimento está correto.

ANEXO VII – MODELOS E DECLARAÇÕES	
MODELO E- DECLARAÇÕES GERAIS	
26	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O Modelo de Declaração do Anexo VII – MODELO E – DECLARAÇÕES GERAIS, faz menção a Lei 11.079/2004, lei das PPP's – “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”.</p> <p>Contudo, a lei das PPP's não é aplicável a esse tipo de certame, assim como o Edital não faz menção a ela.</p> <p>Diante disso, requer seja corrigido o Anexo VII – MODELO E – DECLARAÇÕES GERAIS, com a conseqüente exclusão da menção feita da Lei 11.079/2004.</p>
Resposta	<p>Embora a Lei Federal nº 11.079/04 não seja aplicada ao presente certame, foi adotada no edital a previsão de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) antes da celebração do contrato, tendo como referência a redação do art. 9º da mencionada Lei. A constituição de SPE é obrigatória nos contratos de PPP, o que não exclui a possibilidade de adoção do mesmo requisito para outras formas de concessões, como forma de facilitar a fiscalização da Concessionária pelo Poder Concedente. Assim, a menção contida no do item “E – DECLARAÇÕES GERAIS”, alínea d), na parte que dispõe “nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal 11.079/04” não significa que a Lei 11.079/04 será aplicada ao presente certame, mas sim que a previsão contida na mencionada norma será tida como referência para o adjudicatário na constituição da SPE.</p>

ANEXO VII MODELOS E DECLARAÇÕES	
M – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO	
27	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Para o modelo M do Anexo VII “Modelo de declaração de pleno conhecimento da área da concessão” não foi atribuído local para sua inclusão.</p> <p>Tendo em vista o conteúdo deste, entendemos que deve ser incluído no Envelope 2 – Proposta Comercial.</p> <p>Está correto nosso entendimento?</p>

	Se não for o caso, favor informar em qual envelope deverá ser incluída tal Declaração.
Resposta	Não está correto o entendimento. Embora a colocação da referida declaração em um ou outro envelope não seja motivo suficiente para macular a participação de um licitante no certame, entende-se que a declaração de pleno conhecimento da área da concessão deverá integrar no ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII MODELOS E DECLARAÇÕES	
MODELO M – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO	
d) que eventuais imprecisões de metragem da ÁREA DA CONCESSÃO no EDITAL e seus ANEXOS não ensejam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à CONCESSIONÁRIA, ficando as LICITANTES incumbidas de realizar suas próprias aferições.	
28	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Sobre o Anexo VII – MODELO M – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO, alínea “d)”, não ficou clara a relação feita entre eventuais imprecisões de metragem da ÁREA DA CONCESSÃO no EDITAL e seus ANEXOS e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Nesse sentido, requer seja esclarecida a disposição contida na referida declaração, em especial no que diz respeito ao conceito do termo “imprecisões de metragem”, especificamente, a fim de tornar claro e inequívoco os motivos pelos quais a adjudicatária não poderá ensejar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
Resposta	Todos os espaços públicos a serem implantados e/ou revitalizados, mantidos e conservados foram devidamente medidos pelo Concedente previamente ao certame licitatório, considerando-se imprecisões de metragem aquelas que não se traduzem em diferenças relevantes em termos de custos operacionais. Tais imprecisões, conforme o edital, constituem risco da concessionária.